

## HOMOLOGADO POR

### SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Administração Local  
e Ordenamento do Território**

**Carlos Miguel**  
Assinado de forma digital por Carlos Miguel  
Dados: 2022.10.27 19:10:33 +01'00'

**Carlos Miguel**

### SUA EXCELÊNCIA

**Secretária de Estado da Habitação**

**Marina Gonçalves**  
Assinado de forma digital por Marina Gonçalves  
Dados: 2022.10.27 17:14:20 +01'00'

**Marina Gonçalves**

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 29 de abril de 2022, o Município de Boticas, aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Boticas solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

**ENTRE:**

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

**E**

O **MUNICÍPIO DE BOTICAS**, com sede na Praça do Município, em 5460-304 Boticas, pessoa coletiva número 506 886 964, com o correio eletrónico [municipio@cm-boticas.pt](mailto:municipio@cm-boticas.pt), de ora em diante designado por Município, representado por Fernando Eirão Queiroga, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Boticas, em cumprimento do Despacho de 2 de setembro de 2021, e ao abrigo na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, e no artigo 16.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 28 (vinte e oito) agregados, correspondentes a 50 (cinquenta) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda**

**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais.

**Cláusula Terceira**

**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 3.234.990,00€ (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.

2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 2.911.491,00€ (dois milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e noventa e um euros), sendo 1.280.870,00€ (um milhão, duzentos e oitenta mil, oitocentos e setenta euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 1.630.621,00€ (um milhão, seiscentos e trinta mil, seiscentos e vinte e um euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

#### Cláusula Quarta

##### **(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

#### Cláusula Quinta

##### **(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

#### Cláusula Sexta

##### **(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

#### Cláusula Sétima

##### **(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

#### Cláusula Oitava

##### **(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

Cláusula Nona  
**(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima  
**(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

**O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**  
Num. de Ide [REDACTED]  
Data: 2022.10.27 10:51:23+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **presidente - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..**



**O MUNICÍPIO DE BOTICAS**

Assinado por: **FERNANDO EIRÃO QUEIROGA**  
Num. de Ide [REDACTED]  
Data: 2022.09.22 15:46:08+01'00'



ANEXO I  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	SOLUÇÕES HABITACIONAIS				PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)					
	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	2022	2023	2024	2025	Total
Outra Situação   Cedência e Arrendamento Quantos (solução c/ aquisição de terreno)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Boticas		8	782		913.271,55 €			913.271,55 €
Outra Situação   Cedência e Arrendamento Quantos (solução c/ aquisição de terreno)	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Boticas		20	1.988			1.172.816,65 €	1.148.901,80 €	2.321.718,45 €
<b>TOTAL</b>				<b>28</b>	<b>2.770</b>		<b>913.271,55 €</b>	<b>1.172.816,65 €</b>	<b>1.148.901,80 €</b>	<b>3.234.990,00</b>
					Comparticipação IHRU					
					Empréstimo bonificado					
					Autofinanciamento					
					Outras					

FONTES DE FINANCIAMENTO